

RESOLUÇÃO Nº 138-CONSELHO SUPERIOR, de 20 de agosto de 2013.

**APROVA O REGULAMENTO DO REGIME
DE BOLSAS PARA SERVIDORES DO IFRR.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o Parecer nº 15/2013 do conselheiro relator, constante no Processo nº 23231.000239/2013-94 e a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em 12 de agosto de 2013,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento referente ao pagamento de bolsas e auxílios a servidores docentes e técnico-administrativos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, conforme anexo.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 20 de agosto de 2013.



ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 138-CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO DO REGIME DE BOLSAS PARA SERVIDORES DO IFRR

Regulamenta o pagamento de bolsas e auxílios a servidores docentes e técnico-administrativos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento normatiza os requisitos para a concessão de bolsas ou auxílios aos servidores ativos ou inativos dos quadros docente e técnico-administrativo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, com base na Lei Nº 11.273 de 6 de fevereiro de 2006, Lei Nº 11.502 de 11/07/2007, Resolução CD/FNDE Nº 26 de 05/06/2009, Resolução CONSUP/IFRR Nº 116 de 14/02/2013, Portaria Conjunta CAPES/CNPq Nº.02/2013, Portaria CAPES Nº 174, de 6/12/2012, Portaria Conjunta CAPES-CNPq Nº 01/2010, Portaria Conjunta CAPES/CNPq Nº 1 de 12/12/2007 e o Parecer Nº 318/2012/AGU/PGF/PF-RR/PFSP.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS DE ACESSO E DO ACÚMULO DE BOLSAS E AUXÍLIOS

Art. 2º. São requisitos para concessão de bolsas ou auxílio de que trata este regulamento:

- I. Ser servidor docente ou técnico-administrativo do quadro permanente de pessoal ativo, em regime 20 (vinte) horas, 30 (trinta) horas, 40 (quarenta) horas ou 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva e os servidores do quadro inativo do IFRR;
- II. Possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- III. Não se encontrar oficialmente afastado do exercício de suas atividades no IFRR;
- IV. Não se encontrar inadimplente e/ou com pendências junto a Coordenação de Registros Escolares-CORES do Câmpus de sua lotação, bem como, com os programas institucionais geridos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação, Pró-reitoria de Extensão, Pró-reitoria de Ensino;
- V. Se enquadrar nos grupos 1, 2 e 3 dispostos no Art. 4º da Resolução CONSUP/IFRR nº 116 do de 14 de fevereiro de 2013.

Art. 3º. É vedada a acumulação de bolsas ou auxílios para servidores docentes e técnico-administrativos do IFRR nos seguintes casos, independentemente da agência financiadora:

- I. Servidor (a) que se enquadre nos grupos 5 e 6 dispostos no Art. 4º da Resolução nº 116 do CONSUP/IFRR de 14 de fevereiro de 2013;
- II. Servidor (a) que já receba bolsas de estudo, de formação, de tutoria ou de pesquisa, independente do fomento tratar-se de instituição externa ao IFRR ou de recursos próprios da instituição.
- III. Servidor que acumule licitamente cargo ou emprego, caracterizando vínculos empregatícios na iniciativa privada e/ou na administração pública federal, estadual ou municipal, quando juntos perfizerem 60 (sessenta) horas semanais.

§ 1º – Será permitido o acúmulo de bolsas apenas para os casos de servidores (as) bolsistas matriculados em programas de pós-graduação no país, que também atuam como tutores pela Universidade Aberta do Brasil – UAB, pelo prazo de sua duração regular, conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº1 Capes/CNPq, de 12/12/2007.

§ 2º - O acúmulo de bolsas e/ou auxílios não se aplica a Programas de Apoio ao Desenvolvimento de Projetos no âmbito do Ensino, Pesquisa e Extensão cujo recurso seja destinado exclusivamente ao fomento das atividades previstas.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO PAGAMENTO DA BOLSA OU AUXÍLIO

Art. 4º Poderá ser solicitada suspensão temporária da bolsa ou auxílio, com possibilidade de posterior reativação, nos seguintes casos:

I. Por licença médica superior a 15 (quinze) dias, exceto nos casos de parturiente, em conformidade com a Portaria MEC/CAPES Nº 248 de 19 de dezembro de 2011 ou legislação posterior;

II. No caso de férias do (a) servidor (a) por período superior a 15 (quinze) dias, quando se ausentar do estado, de forma que não possa cumprir com as atividades previstas no projeto ou programa vinculante;

III. Para viagens de pesquisa de campo, visita técnica ou estágio para outros estados ou países por períodos superiores a 01 (um) mês, de forma que não possa cumprir com as atividades previstas no projeto ou programa vinculante;

IV. Na comprovação de acúmulo de cargos ou empregos, caracterizando vínculos empregatícios, na iniciativa privada e/ou na administração pública federal, estadual ou municipal, quando juntos perfizerem 60 (sessenta) horas semanais.

V. Na comprovação de acúmulo de bolsas ou auxílios com outros programas que tenham fomento externo ou interno ao IFRR.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Reitoria e levado para apreciação e deliberação do Conselho Superior do IFRR.

Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2013.



ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Reitor do IFR